

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2018 DO COLEGIADO DO PPGMMQ, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Estabelece regras para a realização da Defesa de Dissertação para os discentes do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos (PPGMMQ), conforme o Regimento Interno do PPGMMQ.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS (PPGMMQ), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a proposta enviada por Comissão constituída para elaborar regras para a realização da Defesa de Dissertação,

RESOLVE:

Art. 1º – Todo aluno de mestrado do PPGMMQ deverá realizar Defesa de Dissertação, conforme as regras descritas nesta resolução.

Art. 2º – ~~O aluno deverá solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à Coordenação do PPGMMQ (CP) a realização da Defesa de Dissertação, anexando ao requerimento:~~

~~I - 1 (um) exemplar impresso da versão final da Dissertação de Mestrado por cada membro da Comissão Julgadora, se solicitado, e necessariamente 1 (uma) cópia digital;~~

~~II - uma declaração do seu Orientador, indicativa de que a Dissertação encontra-se em condições de ser avaliada;~~

Parágrafo único – ~~Será atribuição da secretaria do PPGMMQ o encaminhamento da cópia digital da versão final da dissertação aos membros da banca. (Revogado na 5ª Reunião Ordinária de 2019 do Colegiado do PPGMMQ).~~

Art. 2º – A Dissertação de Mestrado será avaliada por uma Comissão Julgadora indicada pelo Orientador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa e aprovada pela Coordenação do Programa.

§1º – A comissão julgadora deverá ser formada pelo orientador como presidente e, pelo menos dois outros membros, sendo um deles pertencente ao corpo docente do PPGMMQ como membro interno e um outro não pertencente ao corpo docente do PPGMMQ como membro externo.

§2º – O membro externo da Comissão Julgadora deverá ser um pesquisador doutor com produção científica igual ou superior à mínima exigida para ser membro docente permanente do PPGMMQ. Cada membro externo poderá participar de no máximo 2 (duas) bancas no período de 6 (seis) meses.

(Art. 2º atualizado na 5ª Reunião Ordinária de 2019 do Colegiado do PPGMMQ).

§3º – Poderá ser admitida, na condição de membro externo da Comissão Julgadora, a participação de profissional oriundo de setor não acadêmico, tais como empresas privadas ou órgãos governamentais, desde que:

- I – ocupe cargo de direção ou supervisão na instituição de origem;
- II – possua competência técnica comprovada na área;
- III – o trabalho de conclusão do discente tenha ligação direta com as atividades desenvolvidas pelo indicado em sua instituição.

§4º – A indicação prevista no §3º deverá ser submetida previamente ao aval da Coordenação do PPGMMQ.

(§3º e §4º atualizado na 1ª Reunião Ordinária de 2026 do Colegiado do PPGMMQ).

Art. 3º – ~~A Dissertação de Mestrado será avaliada por uma Comissão Julgadora indicada pelo Orientador com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da defesa e aprovada pela CP.~~ (Revogado na 5ª Reunião Ordinária de 2019 do Colegiado do PPGMMQ).

Art. 3º – ~~O aluno deverá solicitar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos à Coordenação do PPGMMQ (CP) a realização da Defesa de Dissertação, através da entrega de requerimento específico no qual devem constar:~~

- ~~I - os dados básicos de cadastro da defesa;~~
- ~~II - uma declaração do seu Orientador, indicativa de que a Dissertação encontra-se em condições de ser avaliada;~~
- ~~III - comprovação de aceite do membro convidado para participar da banca;~~
- ~~IV - comprovação do prazo de antecedência para entrega da dissertação acordado com o membro convidado.~~

Parágrafo único – ~~Será atribuição do Orientador o encaminhamento da cópia digital da versão final da dissertação aos membros da banca.~~

(Art. 3º atualizado na 5ª Reunião Ordinária de 2019 do Colegiado do PPGMMQ). (Revogado Pela Portaria nº 39/PRPPG/UFC, de 1º de outubro de 2025).

Art. 3º – O discente deverá solicitar a realização da Defesa de Dissertação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante submissão da banca no sistema SIGAA, em conformidade com a Portaria nº 39/PRPPG/UFC, de 1º de outubro de 2025, suas alterações posteriores e normativas complementares.

§1º – No ato do cadastro da banca no SIGAA, deverá ser anexado um único arquivo em formato PDF, com tamanho máximo de 10MB, contendo:

I – Relatório de Similaridade, emitido pela ferramenta indicada pela Universidade Federal do Ceará, devidamente assinado pelo(a) orientador(a);

II – Declaração de Uso ou Não Uso de Inteligência Artificial, conforme Anexo I da Portaria nº 39/2025/PRPPG;

III – Declaração de Concordância do(a) Orientador(a) com a composição da banca, conforme Anexo II da Portaria nº 39/2025/PRPPG.

§2º – Deverão constar no sistema SIGAA os dados básicos de cadastro da defesa e a declaração do(a) orientador(a) indicativa de que a Dissertação encontra-se em condições de ser avaliada.

§3º – A homologação da banca pela Coordenação do Programa ficará condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas neste artigo.

§4º – Cada docente ativo(a) deverá manter atualizado seu endereço eletrônico no sistema SIGAA para fins de acesso à ferramenta de verificação de similaridade contratada pela Universidade Federal do Ceará.

Art. 4º – Para o cumprimento da Defesa da Dissertação, as seguintes normas devem ser observadas:

I – A defesa deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) meses a contar da data da matrícula inicial no programa, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses de acordo com a deliberação do colegiado do PPGMMQ.

II – Para a Defesa da Dissertação, o aluno deverá expô-la em sessão pública com uma apresentação de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos de duração, após a qual será arguido pela comissão julgadora.

III - Ao final da arguição pela Comissão Julgadora, o presidente poderá abrir a palavra ao público que poderá se manifestar sobre o conteúdo da Dissertação apresentado na Defesa.

Art. 5º – Cada membro da comissão julgadora deverá atribuir ao aluno uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado. Será aprovado o aluno que obtiver a menção aprovado de mais da metade dos membros da comissão.

§1º – Se o aluno for reprovado em Defesa de Dissertação, será desligado do programa.

§2º – A aprovação na Defesa de Dissertação não exime o aluno de realizar as correções sugeridas pela Comissão Julgadora, as quais deverão ser implementadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§3º – O aluno só terá cumprido todas as exigências para conclusão do mestrado quando enviar cópia do artigo e comprovante de submissão do mesmo à publicação em periódico com corpo editorial com conteúdo relacionado à dissertação em coautoria com o orientador, devendo este ser enviado até o prazo

~~para o envio das correções da dissertação. (Revogado na 1ª Reunião Extraordinária de 2019 do Colegiado do PPGMMQ).~~

Art. 6º – Caso o orientador não concorde em fornecer a declaração de que a dissertação encontra-se em condições de ser avaliada, mas o aluno considere o contrário, este deverá entrar com o requerimento ao colegiado do PPGMMQ solicitando a defesa a revelia do orientador com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para a defesa.

§1º – A defesa a revelia do orientador só poderá ocorrer, caso o aluno esteja a menos de 2 (dois) meses do prazo final de 30 (trinta) meses de matrícula no programa.

§2º – Nesse caso, o colegiado deverá indicar um novo orientador que ficará responsável por presidir e indicar a banca da defesa e, caso pertinente, verificar as correções solicitadas pela mesma.

§3º – O antigo orientador, ao não fornecer a declaração de que a dissertação encontra-se em condições de ser avaliada, abre mão da orientação, porém, caso seja de seu interesse, mantém o direito de figurar como coautor nas publicações oriundas da dissertação e para cujo conteúdo tenha contribuído intelectualmente.

Art. 7º – Para os discentes ingressantes no Programa a partir do semestre letivo 2026.1, além das exigências previstas nesta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes requisitos adicionais para autorização de defesa:

I – Mestrado: comprovação de um artigo aceito, ou artigo apresentado, ou pôster apresentado em conferência científica, desde que aderente à área interdisciplinar e ao tema da pesquisa desenvolvida pelo discente.

II – Doutorado: comprovação de um artigo aceito para publicação ou publicado em revista qualificada da área interdisciplinar, com indexação e fator de impacto (JCR).

§1º – A comprovação deverá ser apresentada no ato da solicitação da defesa.

§2º – Os critérios estabelecidos neste artigo aplicam-se exclusivamente aos discentes ingressantes a partir do semestre 2026.1.

(Art. 7º atualizado na 1ª Reunião Ordinária de 2026 do Colegiado do PPGMMQ).

Art. 8º – Esta Resolução, com as alterações oriundas da 1ª Reunião Ordinária de 2026 do Colegiado do PPGMMQ, entra em vigor a partir do início do ano de 2026.